



PARECER Nº 072/2021 – COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº CM-052/2021.

1. Relatório

Trata-se da análise do projeto de lei em epígrafe, de autoria da Mesa Diretora da Câmara, que “Transfere para a Prefeitura Municipal de Divinópolis, bens móveis do patrimônio da Câmara Municipal de Divinópolis”.

Passa-se à análise acerca da matéria de competência da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso I, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno – Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008.

2. Fundamentos

Após a análise do projeto sob apreciação, com a finalidade de realizar verificação preliminar acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposta, foi possível chegar às seguintes constatações.

2.1 Do exame quanto à competência legislativa

Sob o aspecto da competência do Poder Legislativo Municipal, não foi verificada a existência de nenhum óbice ao trâmite da matéria, eis que plenamente adequada às normas constitucionais.

Em se tratando de matéria afeta ao bens públicos de titularidade do município, a competência legislativa municipal é evidente, fundamentada no art. 30, inciso I da Constituição da República.

No presente caso, o projeto visa autorizar a transferência de bens móveis até então sob os cuidados do Poder Legislativo para outro órgão municipal, a saber, a Prefeitura. Tal matéria, como se pode verificar, é de interesse exclusivo do município, o que confirma a existência de



competência do Legislativo Municipal para legislar a respeito.

2.2 Da iniciativa

Há perfeita adequação do projeto sob o aspecto da iniciativa.

2.3 Da constitucionalidade e legalidade

Não se visualiza, na análise corrente, qualquer confronto entre as disposições constitucionais e o projeto, sendo o mesmo considerado, portanto, plenamente constitucional.

Quanto à legalidade da matéria, reputa-se regular a transferência de bens entre órgãos municipais, mormente em face do fato de que a titularidade permanecerá sendo do Município de Divinópolis, Sendo assim, o projeto mostra-se adequado também sob o aspecto legal.

2.4 Técnica legislativa

O projeto em análise atende a parâmetros mínimos de técnica legislativa.

3. Conclusão

Feitas as considerações, é o presente parecer pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº CM 052/2021.

Divinópolis, 18 de março de 2021.

Hilton de Aguiar
Secretário - Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
MINAS GERAIS

Rodrigo Kaboja
Presidente

Josafá Anderson
Suplente

Karoliny de Cássia Faria
Procuradora-Geral do Legislativo Municipal
OAB/MG 143.461 / Matrícula 00696201

PLCM 052/2021